



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE OUTUBRO - POCINHOS - PB, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1872/2026

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DO TEATRO MUNICIPAL SEBASTIÃO VASCONCELOS COSTA POR TERCEIROS; INSTITUI PREÇO PÚBLICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a utilização temporária e onerosa do Teatro Municipal Sebastião Vasconcelos Costa por terceiros, mediante autorização de uso expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Teatro Municipal Sebastião Vasconcelos Costa permanecerá sob gestão direta do Município de Pocinhos, preservadas sua destinação pública e suas finalidades cultural, artística, educacional, científica, institucional, social e comunitária.

§ 2º - A autorização de que trata o *caput* deste Artigo poderá abranger o auditório, o palco, os camarins, as áreas de circulação e os equipamentos instalados, conforme a disponibilidade e as condições definidas no respectivo ato.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como terceira toda pessoa física, pessoa jurídica, instituição, entidade, grupo ou coletivo que não integre a estrutura administrativa do Poder Público do Município de Pocinhos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de outros Municípios, do Estado, da União serão considerados terceiros para fins de utilização do Teatro Municipal.

Art. 3º - Não constitui utilização por terceiro a atividade:

- I - Planejada, organizada e executada diretamente por órgão do Poder Público Municipal;
- II - Custeada e realizada sob responsabilidade administrativa direta do Município de Pocinhos; ou

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1872/2026, Página 2 de 8

III - Integrante de programa, projeto ou ação oficial executada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - A programação municipal direta não está sujeita ao preço público previsto nesta Lei.

§ 2º - Não transformam evento de terceiro em programação municipal direta:

- I - Sua inclusão no calendário oficial de eventos;
- II - O apoio ou a divulgação institucional;
- III - A utilização do brasão, da logomarca ou do nome do Município;
- IV - A presença de autoridades ou servidores municipais;
- V - O fornecimento de informações ou apoio operacional comum;
- VI - A declaração de interesse cultural, social, educacional ou comunitário; ou
- VII - A denominação do evento como parceria, apoio, coprodução ou realização conjunta, sem efetiva execução direta pelo Município.

§ 3º - Na presença de qualquer das situações do § 2º, o terceiro permanecerá obrigado ao pagamento do preço público.

Art. 4º - A utilização por terceiro será formalizada por Autorização Onerosa e Temporária de Uso, expedida por portaria pela Secretaria de Cultura e Desporto, nos termos do § 5º, do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A autorização será:

- I - Concedida para atividade, data e horários determinados;
- II - Pessoal e intransferível;
- III - Precária e revogável por interesse público, necessidade administrativa, segurança ou descumprimento das condições estabelecidas;
- IV - Obrigatoriamente onerosa;
- V - Limitada aos espaços e equipamentos expressamente indicados; e
- VI - Restrita ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A autorização não confere ao interessado:

- I - Posse ou detenção autônoma sobre o equipamento;
- II - Preferência sobre datas futuras;
- III - Direito de renovação;
- IV - Exclusividade;
- V - Direito de retenção ou indenização por benfeitorias; ou
- VI - Direito de transferir a utilização a terceiros.

§ 3º - As portarias poderão ser expedidas individualmente ou de forma consolidada, desde que sejam identificados, para cada utilização, o autorizatário, o evento, a data, os horários e o preço público recolhido.

Art. 5º - Poderão ser autorizados, desde que compatíveis com a estrutura e a finalidade do Teatro Municipal:

I - Espetáculos de teatro, música, dança, circo, literatura e outras linguagens artísticas;

II - Exibições e produções audiovisuais;

III - Palestras, seminários, congressos, conferências, oficinas e atividades formativas;

IV - Formaturas, premiações, solenidades e cerimônias;

V - Atividades escolares, acadêmicas, profissionais e institucionais;

VI - Eventos empresariais, promocionais ou particulares;

VII - Gravações, filmagens e sessões fotográficas; e

VIII - Outras atividades autorizadas pelo regulamento.

Parágrafo único. É vedada a utilização para atividade:

- I - Ilícita;
- II - Incompatível com a estrutura ou a finalidade do equipamento;
- III - Que ofereça risco não controlável às pessoas ou ao patrimônio;
- IV - Que possa provocar danos ao imóvel ou aos equipamentos;
- V - Que exceda a capacidade máxima de público; ou
- VI - Que seja proibida pelas normas de segurança, acessibilidade, prevenção de incêndios ou posturas municipais.

Art. 6º - O interessado apresentará solicitação simplificada à Secretaria de Cultura e Desporto, em meio físico ou eletrônico, contendo as informações essenciais à análise da disponibilidade, compatibilidade e segurança do evento.

§ 1º - A Administração não exigirá certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária para a autorização temporária prevista nesta Lei.

§ 2º - Poderão ser solicitados documentos complementares exclusivamente quando necessários em razão:

- I - Da natureza ou dimensão do evento;
- II - Da instalação de estruturas temporárias;
- III - Da utilização de equipamento especial;
- IV - Da participação de crianças e adolescentes;
- V - Da comercialização de ingressos, produtos ou serviços;

VI - Das normas de segurança; ou

VII - De obrigação estabelecida em legislação específica.

§ 3º - O pedido, o termo de responsabilidade, o comprovante de pagamento e a portaria constituirão, em regra, documentação administrativa suficiente.

Art. 7º - A programação oficial direta do Município terá prioridade sobre as solicitações de terceiros.

§ 1º - Para as datas disponíveis, será observada a ordem cronológica dos requerimentos completos.

§ 2º - O protocolo de pedido incompleto não assegura reserva da data.

§ 3º - Havendo pedidos completos apresentados no mesmo dia para a mesma data, sem possibilidade de identificar precedência temporal, será realizado sorteio.

§ 4º - O sorteio será registrado em ata simplificada, podendo ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico que permita sua comprovação.

Art. 8º - A decisão de indeferimento deverá ser motivada e comunicada ao interessado, e em face de tal decisão caberá pedido de reconsideração no prazo estabelecido em regulamento, sem efeito suspensivo sobre a pauta do equipamento.

Art. 9º - Fica instituído o preço público pela utilização temporária do Teatro Municipal Sebastião Vasconcelos Costa por terceiros.

§ 1º - O preço público possui natureza de receita patrimonial não tributária, e será recolhido exclusivamente por documento oficial emitido pelo Município.

§ 2º - É vedado o recebimento de valores em espécie, transferência particular ou qualquer outra forma de pagamento diretamente a servidor, agente político, gestor ou responsável pelo Teatro Municipal.

Art. 10 - Os valores serão fixados por decreto, em salário mínimo ou índice oficial que venha a substituí-la, considerando:

I - A natureza predominante da atividade;

II - A duração da utilização;

III - Os espaços e equipamentos utilizados;

IV - A existência de finalidade econômica, empresarial ou promocional;

V - Os custos ordinários de funcionamento e conservação; e

VI - A necessidade de montagem, ensaio ou desmontagem em data distinta.

§ 1º - Poderão ser estabelecidas categorias gerais com valores distintos, desde que baseadas em critérios objetivos e aplicáveis de maneira uniforme.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1872/2026; Página 5 de 8

LEI Nº 1872/2026; Página 7 de 8

§ 2º - A cobrança de ingresso não descaracteriza a natureza cultural ou artística do evento, mas deverá ser informada no requerimento.

§ 3º - O preço não será calculado como percentual da bilheteria ou da receita obtida pelo realizador.

Art. 11 - É vedada, relativamente ao preço público previsto nesta Lei:

I – A concessão de gratuidade ou isenção a terceiro;

II – A concessão de desconto individual;

III – A remissão ou dispensa de pagamento;

IV – A compensação com serviços, bens, publicidade, ingressos, patrocínio ou qualquer outra contrapartida;

V – O pagamento em bens ou serviços;

VI – A redução fundada em escolha pessoal da autoridade; e

VII – O tratamento diferenciado não previsto em norma geral.

§ 1º - A natureza cultural, artística, educacional, científica, social, comunitária ou sem fins lucrativos do evento não afasta a obrigação de pagamento.

§ 2º - A condição de associação, fundação, instituição de ensino, ou entidade declarada de utilidade pública não afasta a obrigação de pagamento.

§ 3º - A alteração geral dos valores por decreto não poderá produzir efeito retroativo nem beneficiar evento ou interessado individualmente determinado.

Art. 12 - A autorização somente será confirmada após:

I – A aprovação da solicitação;

II – A assinatura do termo de responsabilidade; e

III – O recolhimento integral e antecipado do preço público.

§ 1º - A falta de pagamento no prazo regulamentar implicará liberação da data para outros interessados.

§ 2º - O regulamento disciplinará as hipóteses de remarcação ou restituição decorrentes de cancelamento, caso fortuito, força maior ou necessidade da Administração, e a restituição de valor pago não constitui gratuidade, isenção ou remissão.

Art. 13 - O autorizatório será responsável:

I – Pela organização e realização do evento;

II – Pelo comportamento de sua equipe, contratados, convidados e público;

III – Pela montagem, desmontagem e retirada de materiais;

IV – Pela obtenção das licenças e autorizações exigidas para a atividade;

V – Pelos direitos autorais, conexos, de imagem e de propriedade intelectual;

VI – Pelo cumprimento das normas de classificação indicativa, proteção à criança e ao adolescente, acessibilidade, meia-entrada e defesa do consumidor;

VII – Pela contratação e remuneração de artistas, técnicos, produtores, seguranças, brigadistas e demais profissionais necessários;

VIII – Pelo controle de público e cumprimento da capacidade máxima;

IX – Pela limpeza decorrente do evento;

X – Pela guarda de seus bens, equipamentos e materiais;

XI – Pelos danos causados ao imóvel, aos móveis e aos equipamentos; e

XII – Pela devolução do espaço nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 14º - O Município de Pocinhos poderá realizar vistoria simplificada antes e depois do evento.

§ 1º - O dano será registrado em relatório, acompanhado de fotografias.

§ 2º - O responsável será comunicado para manifestação e pagamento do valor necessário à reparação ou reposição do bem, e o ressarcimento de danos independe do preço público pago pela utilização.

§ 3º - Quando o evento apresentar risco especial ao patrimônio, poderá ser exigida caução, nos critérios e valores gerais estabelecidos em regulamento.

Art. 15 - A autorização concedida poderá ser suspensa, revogada ou o evento interrompido quando:

I – Houver risco à integridade das pessoas ou do patrimônio;

II – For constatada atividade diversa da autorizada;

III – Houver descumprimento da capacidade máxima, dos horários ou das normas de segurança;

IV – Tiver sido prestada informação falsa;

V – Ocorrer transferência da utilização a terceiro;

VI – Houver uso de espaço ou equipamento não autorizado; ou

VII – Sobrevier necessidade pública devidamente justificada.

§ 1º - Quando o cancelamento decorrer exclusivamente de decisão do Município, será assegurada a remarcação ou a restituição integral do preço pago.

§ 2º - A autorização precária não gera direito a indenização por lucros esperados, despesas preparatórias ou não realização do evento, ressalvadas as responsabilidades previstas na legislação geral.

Art. 16 - O descumprimento desta Lei, do regulamento ou do termo de responsabilidade poderá acarretar:

I – Advertência;

II – Interrupção do evento;

III – Obrigação de reparar ou indenizar o dano;

IV – Suspensão do direito de utilizar o Teatro Municipal por até 12 meses; e

V – Cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

§ 1º - A interrupção imediata poderá ser determinada quando indispensável à segurança ou à preservação do patrimônio.

§ 2º - A aplicação da suspensão dependerá de comunicação ao interessado e concessão de prazo para manifestação.

§ 3º - Enquanto permanecer débito decorrente de utilização anterior, o responsável não poderá receber nova autorização.

Art. 17 - A Secretaria de Cultura e Desporto divulgará, preferencialmente no sítio eletrônico oficial:

I – As regras de utilização;

II – O formulário de solicitação;

III – A tabela de preços públicos;

IV – O calendário de datas disponíveis e ocupadas;

V – O nome ou denominação do autorizatório;

VI – O evento e a data autorizada; e

VII – O preço público aplicável.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a publicação de CPF, endereço residencial, telefone particular ou outras informações desnecessárias.

Art. 18 - O procedimento simplificado previsto nesta Lei não se aplica:

I – À transferência da gestão do Teatro Municipal;

II – À exploração continuada ou exclusiva do equipamento;

III – À instalação permanente de bar, lanchonete, cafeteria, loja ou outra atividade econômica;

IV – À exploração permanente de publicidade;

V – À ocupação que ultrapasse o prazo ou a transitoriedade prevista na Lei Orgânica Municipal; ou

VI – À situação que por natureza configure concessão ou permissão de uso.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1872/2026; Página 6 de 8

Parágrafo único. As situações previstas neste artigo observarão a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas aplicáveis.

Art. 19 - As receitas decorrentes desta Lei serão recolhidas ao Tesouro Municipal como receitas patrimoniais, observadas as normas orçamentárias e contábeis.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e poderá delegar ao Secretário de Cultura e Desporto a competência para expedir as portarias de autorização.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1873/2026

ALTERA A LEI Nº 1.779, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, A QUAL CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.779/2025, que criou, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER), alterando-lhe o Artigo 4º, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, que será presidido pela representante do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, será composto por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes, dispostos da seguinte forma:

- I - Um representante titular e um suplente do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana;
- II - Um representante titular e um suplente da Câmara de Vereadores do Município;
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social ou da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
- V - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- VI - Um representante titular e um suplente, membros da sociedade civil, municípios, que sejam praticantes de culto ligado a religiões de matriz afro-brasileiras;
- VII - Um representante titular e um suplente, membros da sociedade civil, municípios, que seja pertencente a organizações civis não

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1873/2026, Página 2 de 2

governamentais de defesa dos direitos das minorias e/ou promoção da igualdade étnico-racial;

VIII - Um representante titular e um suplente membros da sociedade civil, municípios, que seja pertencente a comunidades quilombolas ou outras comunidades tradicionais;

IX - Um representante titular e um suplente de entidade sindical ou de classe devidamente constituída e em funcionamento regular no Município de Pocinhos.

X - Um representante titular e um suplente, membros da sociedade civil vinculados a grupos ou coletivos culturais que atuem na valorização da cultura afro-brasileira e na promoção da igualdade étnico-racial.

§ 1º - A oficialização da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER) ocorrerá por Portaria do Prefeito Constitucional, que deve ser publicada no Mensário Oficial do Município de Pocinhos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER) poderá convidar outros órgãos ou entidades para colaboração dos trabalhos.

§ 3º - Compõem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER), na qualidade de convidados, e na forma prevista no caput deste artigo:

I - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Vara Única da Comarca de Pocinhos, com sede no território desta municipalidade;

II - Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, com sede no território desta municipalidade; e

III - Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1874/2026

ALTERA A LEI Nº 1.846, DE 12 DE JUNHO DE 2026, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.846/2026, a qual dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Pocinhos, que passa a vigorar com as alterações dispostas.

Art. 2º - Ficam revogados os Incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV, do Artigo 3º, da Lei nº 1.846/2026.

Art. 3º - O Artigo 4º, da Lei nº 1.846/2026, e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, devendo ser obedecidos os seguintes prazos:

I - Nos casos dos incisos I, II e XIII do Art. 3º, pelo prazo de 1 (um) ano, desde que necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, ou em interesse agrícola e de infraestrutura;

II - Até 12 (doze) meses, nos casos previstos nos incisos III, V, VIII, IX, XI, XII e XIV, do Art. 3º;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1874/2026, Página 2 de 2

Art. 4º - Fica revogado o Inciso III, do Artigo 4º, da Lei nº 1.846/2026.

Art. 5º - O Artigo 5º, da Lei nº 1.846/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Processo Seletivo Simplificado, de provas, de títulos e entrevista ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Mensário Oficial do Município.

Art. 6º - Fica revogado o Artigo 11, da Lei nº 1.846/2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1875/2026, Página 3 de 11

LEI Nº 1875/2026

EM INSTITUI E CONSOLIDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA CONSONÂNCIA COM AS NORMAS NACIONAIS VIGENTES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e consolidada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pocinhos, Estado da Paraíba, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, participação e justiça curricular.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com:

- I – A Constituição Federal;
- II – A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV – A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- V – A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- VI – A Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, quando aplicável;
- VII – A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o Plano Nacional de Educação ora vigente;
- VIII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 2 de 11

IX – As Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

X – A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com suas alterações posteriores;

- XI** – o Plano Municipal de Educação de Pocinhos;
- XII** – o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pocinhos;
- XIII** – demais normas educacionais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que considera o estudante em sua integralidade, promovendo o desenvolvimento de suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;

II – Educação Integral em Tempo Integral: política educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências formativas;

III – jornada em tempo integral: aquela com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas normas nacionais vigentes;

IV – Territórios educativos: espaços, equipamentos públicos, instituições, ambientes culturais, esportivos, científicos, tecnológicos, ambientais e comunitários que possam contribuir para os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Experiências educativas diversificadas: conjunto de projetos, oficinas, práticas, vivências, atividades integradoras e demais estratégias pedagógicas que ampliem as oportunidades formativas dos estudantes;

VI – Projeto de Vida: dimensão transversal da formação integral, desenvolvida de forma contínua, progressiva, interdisciplinar e contextualizada, não constituindo disciplina ou componente curricular isolado.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I** – Equidade e justiça curricular;
- II** – Desenvolvimento integral dos estudantes;
- III** – inclusão educacional;
- IV** – Garantia dos direitos humanos;
- V** – Respeito à diversidade;
- VI** – Gestão democrática e participativa;
- VII** – Participação e protagonismo estudantil;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

VIII – Articulação entre cuidar e educar;

IX – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

X – Intersetorialidade;

XI – Sustentabilidade socioambiental;

XII – Valorização dos territórios educativos;

XIII – Articulação entre escola, família e comunidade;

XIV – valorização dos profissionais da educação;

XV – Avaliação diagnóstica, formativa, processual e participativa;

XVI – Promoção da cultura de paz;

XVII – Valorização das identidades e diversidades culturais, étnico-raciais, territoriais, linguísticas e sociais;

XVIII – Garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal deverá considerar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e as características socioculturais dos territórios em que as unidades escolares estão inseridas.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II** – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento;
- III** – Ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas;
- IV** – Fortalecer a qualidade social da educação;
- V** – Promover a equidade educacional e a justiça curricular;
- VI** – Reduzir desigualdades educacionais e sociais;
- VII** – fortalecer a inclusão educacional;
- VIII** – promover a recomposição e consolidação das aprendizagens;
- IX** – Contribuir para a redução do abandono, da evasão, da reprovação e da distorção idade-série;
- X** – Elevar os níveis de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- XI** – fortalecer o protagonismo estudantil;
- XII** – Desenvolver autonomia, responsabilidade, criatividade, pensamento crítico e participação cidadã;
- XIII** – Fortalecer a dimensão do Projeto de Vida;
- XIV** – Ampliar as oportunidades de acesso à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente e outras experiências formativas;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 4 de 11

- XV** – Fortalecer os vínculos entre escola, família, comunidade e território;
- XVI** – Promover a articulação intersetorial das políticas públicas;
- XVII** – Assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
- XVIII** – Promover a gestão democrática;
- XIX** – fortalecer a permanência, a participação e o sucesso escolar;
- XX** – Consolidar a escola como espaço de proteção integral, convivência, aprendizagem, participação e cidadania.

Art. 6º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pocinhos, contemplando as etapas e modalidades da Educação Básica cuja oferta seja de competência do Município, observada a legislação vigente.

Art. 7º - A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma planejada, progressiva e sustentável, considerando:

- I** – As necessidades educacionais dos estudantes;
- II** – Os indicadores de vulnerabilidade social e educacional;
- III** – Os diagnósticos da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – A capacidade física e pedagógica das unidades escolares;
- V** – A disponibilidade e organização dos profissionais;
- VI** – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII** – As condições de alimentação e transporte escolar;
- VIII** – A infraestrutura existente;
- IX** – As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento;
- X** – As disposições da legislação nacional vigente.

Art. 8º - A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada mediante jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes.

§ 1º - A organização da jornada deverá assegurar continuidade, intencionalidade pedagógica e integração entre as diferentes experiências educativas.

§ 2º - Integram a organização da jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transição entre atividades, observadas as características de cada etapa da Educação Básica e as normas nacionais vigentes.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 5 de 11

§ 3º - A organização da jornada deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes, inclusive aqueles que necessitem de adaptações, recursos de acessibilidade ou apoios especializados.

Art. 9º - A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada:

- I – Em unidades escolares que funcionem exclusivamente em jornada de tempo integral;
- II – Em unidades escolares que atendam simultaneamente estudantes em tempo integral e em jornada parcial, observadas as normas educacionais vigentes;
- III – Mediante atividades pedagógicas articuladas aos territórios educativos.

Art. 10 - A ampliação da jornada escolar não será compreendida exclusivamente como aumento do tempo de permanência física do estudante na escola, devendo estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, intencional e orientada ao desenvolvimento integral.

Art. 11 - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentada na articulação entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e as experiências educativas desenvolvidas no âmbito da jornada ampliada.

Art. 12 - O currículo será desenvolvido de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada e significativa, considerando as características, necessidades, interesses e potencialidades dos estudantes e dos territórios educativos.

Art. 13 - A ampliação das oportunidades educativas poderá contemplar diferentes campos de experiências e áreas de formação, incluindo:

- I – linguagens, leitura, escrita e comunicação;
- II – Matemática, pensamento lógico e resolução de problemas;
- III – ciências, investigação, tecnologia e inovação;
- IV – artes, cultura e expressão;
- V – Corpo, movimento, esporte, lazer e práticas corporais;
- VI – Educação ambiental, sustentabilidade e relação com o território;
- VII – Cidadania, direitos humanos, convivência e participação social;
- VIII – Educação para as relações étnico-raciais, diversidade e respeito às diferenças;
- IX – Desenvolvimento socioemocional, autonomia e Projeto de Vida;
- X – Recomposição, aprofundamento e consolidação das aprendizagens;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 6 de 11

XI – Iniciação científica, criatividade, investigação e resolução de problemas;

XII – Outras experiências educativas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas, artísticas e formativas.

§ 1º - A definição das experiências educativas, projetos, oficinas, práticas e demais estratégias pedagógicas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, o Currículo da Rede Municipal e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º - A organização das experiências educativas considerará os diagnósticos educacionais, as características dos estudantes, as especificidades territoriais, a disponibilidade de profissionais, os recursos pedagógicos e a infraestrutura das unidades escolares.

§ 3º - As experiências educativas previstas neste artigo não constituem, necessariamente, disciplinas ou componentes curriculares autônomos, podendo ser organizadas por meio de projetos, oficinas, práticas, vivências, atividades integradoras e outras estratégias pedagógicas.

Art. 14 - A organização curricular deverá assegurar a articulação entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas, evitando a fragmentação do currículo e promovendo a formação integral dos estudantes.

Art. 15 - O Projeto de Vida constitui dimensão transversal da formação integral e será desenvolvido de maneira contínua, progressiva, interdisciplinar e contextualizada, considerando as características e etapas de desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º - O Projeto de Vida não constituirá disciplina ou componente curricular isolado.

§ 2º - Sua abordagem deverá integrar as diferentes áreas do conhecimento, projetos, experiências educativas e práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 16 - A Política Municipal assegurará ações permanentes de recomposição, aprofundamento e consolidação das aprendizagens, especialmente diante de defasagens identificadas por meio de avaliações diagnósticas e do acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. As ações de recomposição das aprendizagens deverão estar articuladas ao currículo, ao planejamento pedagógico e às necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

Art. 17 - A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar e regulamentar a Política Municipal;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 7 de 11

II – Elaborar diretrizes e orientações pedagógicas e administrativas;

III – promover formação continuada;

IV – Acompanhar e monitorar a implementação da Política;

V – Apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;

VI – Promover a articulação intersetorial;

VII – Acompanhar indicadores educacionais;

VIII – Estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento;

IX – Promover a participação social;

X – Garantir, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias à implementação da Política.

Art. 19 - Compete às unidades escolares:

I – Incorporar os princípios e diretrizes da Educação Integral ao Projeto Político-Pedagógico;

II – Organizar tempos, espaços e experiências educativas;

III – acompanhar a frequência e a aprendizagem dos estudantes;

IV – Promover práticas inclusivas e equitativas;

V – Fortalecer a participação dos estudantes e das famílias;

VI – Desenvolver ações de busca ativa;

VII – registrar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas;

VIII – articular as experiências educativas ao currículo e às necessidades dos estudantes.

Art. 20 - A implementação da Política Municipal observará os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 21 - Participarão da construção, implementação, acompanhamento e avaliação da Política, conforme suas atribuições:

I – Estudantes;

II – Profissionais da educação;

III – Gestores escolares;

IV – Coordenadores pedagógicos;

V – Profissionais que atuem nas experiências educativas;

VI – Famílias;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 8 de 11

VII – Conselhos Escolares;

VIII – Conselho Municipal de Educação;

IX – Comunidade local;

X – Demais órgãos e instituições que contribuam para a política educacional.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover mecanismos de escuta e participação dos estudantes, respeitadas as características das diferentes faixas etárias e etapas de ensino.

Art. 23 - A Política Municipal garantirá o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas singularidades, potencialidades e necessidades específicas.

Art. 24 - A organização da Educação Integral deverá assegurar a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante articulação entre a sala de aula comum, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, os profissionais de apoio, a família e a equipe pedagógica, conforme a legislação vigente.

Art. 25 - A Política Municipal promoverá ações de equidade e justiça curricular destinadas à superação das desigualdades educacionais, considerando aspectos sociais, econômicos, culturais, territoriais, étnico-raciais, linguísticos e de aprendizagem.

Art. 26 - A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação entre diferentes políticas públicas, serviços, equipamentos e instituições, conforme as necessidades dos estudantes e dos territórios.

Art. 27 - Poderão integrar ações intersetoriais, entre outras áreas pertinentes:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência social;

IV – Cultura;

V – esporte e lazer;

VI – Meio ambiente;

VII – ciência, tecnologia e inovação;

VIII – segurança alimentar e nutricional;

IX – Direitos humanos e proteção da criança e do adolescente;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 9 de 11

LEI Nº 1875/2026, Página 11 de 11

X – Outras políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 28 - Os territórios educativos poderão ser utilizados para o desenvolvimento de experiências pedagógicas, observados planejamento, segurança, acessibilidade, transporte, acompanhamento profissional e demais condições necessárias.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos profissionais envolvidos na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30 - As ações formativas deverão considerar, conforme as necessidades da Rede Municipal:

- I – Fundamentos da Educação Integral;
- II – Currículo integrado e práticas interdisciplinares;
- III – Recomposição das aprendizagens;
- IV – Educação inclusiva, equidade e justiça curricular;
- V – Avaliação formativa;
- VI – Projeto de Vida;
- VII – gestão democrática;
- VIII – intersetorialidade e territórios educativos;
- IX – Metodologias pedagógicas e tecnologias educacionais;
- X – Demais temas necessários à implementação e ao aperfeiçoamento da Política.

Art. 31 - A frequência dos estudantes será registrada diariamente por meio dos sistemas oficiais e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - As situações de infrequência, abandono ou risco de evasão serão acompanhadas pela unidade escolar, com adoção de estratégias de busca ativa e articulação com a família e, quando necessário, com a rede de proteção.

Art. 33 - A Política Municipal será monitorada e avaliada de forma contínua, considerando, entre outros:

- I – Matrículas em tempo integral;
- II – Frequência e permanência;
- III – Aprendizagem e recomposição;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1875/2026, Página 10 de 11

- IV – Abandono, evasão, reprovação e distorção idade-série;
- V – Inclusão e equidade;
- VI – Participação das famílias e estudantes;
- VII – Formação dos profissionais;
- VIII – Condições de infraestrutura;
- IX – Desenvolvimento das experiências educativas;
- X – Demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório periódico de acompanhamento da Política, contendo resultados, desafios, investimentos e encaminhamentos para seu aperfeiçoamento.

Art. 35 - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar seus princípios e diretrizes aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de gestão.

Art. 36 - O Poder Público Municipal promoverá, progressivamente, a adequação das unidades escolares às necessidades da Educação Integral em Tempo Integral, considerando espaços pedagógicos, culturais, esportivos, tecnológicos, de convivência, alimentação, acessibilidade e demais ambientes necessários.

Art. 37 - A alimentação escolar e o transporte deverão ser planejados de acordo com as necessidades da jornada ampliada, observadas normas específicas aplicáveis.

Art. 38 - A Política Municipal será financiada por recursos próprios do Município e por recursos provenientes do Fundeb, transferências da União e do Estado, Programa Escola em Tempo Integral, programas suplementares, convênios, acordos, emendas parlamentares e outras fontes legalmente constituídas.

Parágrafo único. A execução dos recursos observará a legislação orçamentária, financeira e educacional vigente, bem como os princípios da transparência, controle social, equidade e qualidade social da educação.

Art. 39 - As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pocinhos permanecerão integradas à Política Municipal, promovendo progressivamente a adequação de suas práticas, Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de acompanhamento às disposições desta Lei.

Art. 40 - As ações e programas de Educação Integral já existentes no Município poderão ser incorporados à Política Municipal, desde que compatíveis com esta Lei e com a legislação educacional vigente.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará os documentos orientadores necessários à implementação desta Lei, incluindo diretrizes pedagógicas, orientações curriculares, organização das experiências educativas, plano de formação, instrumentos de acompanhamento e avaliação e demais documentos necessários.

Art. 42 - Os aspectos operacionais da Política Municipal, inclusive organização da jornada, matriz curricular, experiências educativas, procedimentos de acompanhamento, instrumentos de avaliação, formação e demais orientações, serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto e demais atos normativos necessários à sua execução.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.768, de 30 de junho de 2025.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com


ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1876/2026

INSTITUI A SEMANA INTERSETORIAL DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pocinhos, a Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, a ser realizada anualmente no período de 13 a 20 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana Intersetorial da Diversidade Cultural será dedicada à valorização, à promoção e ao reconhecimento das diferentes manifestações culturais, identidades, tradições e expressões que integram a diversidade da sociedade brasileira e da população pocinhense.

Art. 2º - A Semana Intersetorial da Diversidade Cultural terá por objetivos:

- I – promover o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, de gênero e das diferentes identidades e expressões sociais;
- II – valorizar as contribuições históricas, sociais e culturais dos diferentes povos e grupos que participaram da formação da sociedade brasileira e da identidade cultural do Município de Pocinhos;
- III – estimular o respeito às diferenças e a convivência harmoniosa entre pessoas de diferentes origens, culturas, crenças, tradições e identidades;
- IV – contribuir para a prevenção e o enfrentamento do racismo, da intolerância religiosa, da discriminação de gênero e de outras formas de preconceito e exclusão social;
- V – incentivar a preservação e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial, das tradições populares e das manifestações artísticas e culturais;
- VI – fortalecer a educação para a diversidade, os direitos humanos, a cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1876/2026, Página 2 de 4

VII – estimular a participação da comunidade, das instituições de ensino, dos grupos culturais, das organizações da sociedade civil e dos demais segmentos sociais nas atividades de promoção da diversidade cultural;

VIII – promover a integração entre as políticas públicas municipais, mediante a atuação intersectorial dos órgãos da Administração Pública.

Art. 3º - A Semana Intersetorial da Diversidade Cultural compreenderá a realização de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de conscientização, contemplando, dentre outras, as seguintes temáticas:

I – diversidade étnico-racial, com valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos indígenas, da população negra e dos demais grupos étnicos que integram a formação da sociedade brasileira;

II – diversidade religiosa, com promoção do respeito à liberdade de crença, de culto e de consciência, inclusive ao direito de não professar religião, e enfrentamento da intolerância religiosa;

III – diversidade de gênero, com ações educativas voltadas à promoção do respeito, da igualdade de direitos e do enfrentamento da discriminação e da violência;

IV – diversidade das manifestações culturais e artísticas, compreendendo as expressões populares, tradicionais, regionais e contemporâneas;

V – diversidade geracional, com valorização das experiências, dos conhecimentos e das manifestações culturais próprias das diferentes faixas etárias;

VI – diversidade e inclusão das pessoas com deficiência, mediante ações de conscientização, acessibilidade e valorização de sua participação na vida cultural e social;

VII – preservação da memória, das tradições, dos saberes populares e do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 4º - Durante a Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, o Poder Executivo Municipal poderá promover, de forma integrada, as seguintes atividades:

I – palestras, seminários, debates, conferências e rodas de conversa sobre as diferentes dimensões da diversidade cultural;

II – apresentações musicais, teatrais, artísticas, folclóricas e culturais;

III – exposições, mostras culturais, feiras temáticas e apresentações de manifestações culturais tradicionais e contemporâneas;

IV – oficinas, apresentações e encontros de capoeira, dança, música e outras expressões culturais;

V – atividades pedagógicas nas unidades da Rede Municipal de Ensino, voltadas ao conhecimento e à valorização da diversidade cultural;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1876/2026, Página 3 de 4

VI – campanhas educativas de conscientização sobre o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e o enfrentamento das diversas formas de discriminação;

VII – atividades de valorização da memória cultural do Município, com a participação de artistas, mestres da cultura popular, representantes de comunidades tradicionais e demais agentes culturais;

VIII – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º - A organização e a realização da Semana Intersetorial da Diversidade Cultural ocorrerão mediante a atuação conjunta das Secretarias Municipais de Cultura e Desportos, Educação, Assistência Social, Saúde e demais órgãos da Administração Pública Municipal, observadas suas respectivas competências.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Desportos a coordenação geral da Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, em articulação com as demais Secretarias Municipais envolvidas.

§ 2º - As Secretarias Municipais participantes poderão elaborar programação anual de atividades, contemplando ações a serem desenvolvidas nas unidades escolares, nos equipamentos públicos, nos espaços culturais, esportivos e comunitários do Município.

§ 3º - Para o planejamento, a organização e a execução das atividades, o Poder Executivo Municipal poderá constituir comissão intersectorial, composta por representantes das Secretarias e dos demais órgãos envolvidos.

§ 4º - As atividades desenvolvidas durante a Semana deverão observar as características e atribuições de cada Secretaria Municipal, buscando a integração das ações e a ampliação do alcance das políticas públicas relacionadas à diversidade cultural.

Art. 6º - Para a realização da Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, estabelecimentos de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil, grupos artísticos, comunidades tradicionais e demais instituições relacionadas aos objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A programação da Semana poderá contar com a participação de representantes de diferentes grupos culturais, étnico-raciais, religiosos e sociais, assegurando o respeito à pluralidade, à liberdade de expressão e à diversidade de manifestações culturais.

Art. 7º - Fica reconhecida a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, em razão de sua relevância histórica, artística, cultural, educativa e social, enquanto manifestação de origem afro-brasileira.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo abrange a capoeira em suas diferentes formas de expressão, compreendendo suas rodas, práticas corporais, manifestações musicais, instrumentos, cânticos, tradições e saberes transmitidos por seus mestres e praticantes.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1876/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.741.688/0001-72, autorizado a adquirir o bem imóvel assim descrito: um imóvel localizado à Rua Cônego João Coutinho, nº 351, no Centro da cidade de Pocinhos, Paraíba, limitando-se a norte (frente) com a Rua Cônego João Coutinho, numa extensão de 23,36m; limitando-se ao sul (fundos) com um imóvel não identificado, numa extensão de 22,70m; limitando-se ao leste (lado direito) com a Rua Maria das Neves Cabral Gondim, numa extensão de 24,90m; e limitando-se ao oeste (lado esquerdo) com o imóvel do Sr. Lindolfo Rodrigues Romero, nº 327, numa extensão de 24,43m, perfazendo uma área total do terreno de 568,03mm², pelo valor de R\$ 180.131,49 (cento e oitenta mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme Laudo Fiscal de Avaliação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, sendo inexistível a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do Art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 01º de Abril de 2021, e posteriores alterações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Eliane Moura dos Santos Galdino
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1877/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA O FIM QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos extraordinários recebidos pelo Município de Pocinhos a título de complementação da União pelas diferenças de valores repassados a menor, entre os anos de 2003 e 2006, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF (Fonte 544).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

1006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1004.1052 - OBRAS E INVESTIMENTOS ESTRUTURAIS PARA A EDUCAÇÃO	
44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 544	R\$ 1.000.000,00
Total	R\$1.000.000,00

Art. 3º - Para a cobertura das despesas de que trata o Artigo 1º, o Poder Executivo poderá anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, transpor de uma à outra

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1877/2026, Página 2 de 2

dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

PORTARIA


ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3984/2026

Em, 13 de outubro de 2026.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FERNANDA DE LIMA OLIVEIRA** para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA DE ARTES**, lotada no **SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO** desta Edilidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 13 DE OUTUBRO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com


ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1878/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.741.688/0001-72, autorizado a adquirir o bem imóvel assim descrito: um imóvel localizado à Rua Cônego João Coutinho, nº 351, no Centro da cidade de Pocinhos, Paraíba, limitando-se a norte (frente) com a Rua Cônego João Coutinho, numa extensão de 23,36m; limitando-se ao sul (fundos) com um imóvel não identificado, numa extensão de 22,70m; limitando-se ao leste (lado direito) com a Rua Maria das Neves Cabral Gondim, numa extensão de 24,90m; e limitando-se ao oeste (lado esquerdo) com o imóvel do Sr. Lindolfo Rodrigues Romero, nº 327, numa extensão de 24,43m, perfazendo uma área total do terreno de 568,03mm², pelo valor de R\$ 180.131,49 (cento e oitenta mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme Laudo Fiscal de Avaliação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, sendo inexistível a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do Art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 01º de Abril de 2021, e posteriores alterações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LICITAÇÃO

EXTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00072/2026

A Prefeitura Municipal de Pocinhos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOTO, ANO E MODELO 2026/2026, ZERO KM, 160 CILINDRADAS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, ou acessando: www.pocinhos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Outubro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. Pocinhos - PB, 06 de Outubro de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00073/2026**

A Prefeitura Municipal de Pocinhos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO, PAPEL SULFITE 75G. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, ou acessando: www.pocinhos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Outubro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554.

Pocinhos - PB, 15 de Outubro de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00074/2026**

A Prefeitura Municipal de Pocinhos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, ou acessando: www.pocinhos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Outubro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554.

Pocinhos - PB, 15 de Outubro de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00075/2026**

A Prefeitura Municipal de Pocinhos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, ou acessando: www.pocinhos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Outubro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento

vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554.

Pocinhos - PB, 15 de Outubro de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00014/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 13 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 20 de Outubro de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PRA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POCINHOS, por meio do Contrato Nº. 00219/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00015/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00015/2025 e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00219/2025, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contrato vigente até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Infraestrutura Sostenes Murilo Melo de Oliveira e a Empresa WT Engenharia LTDA, CNPJ Nº 50.045.552/0001-34.

Assinatura: 20 de outubro de 2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PRA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POCINHOS, por meio do Contrato Nº. 00219/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00015/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00015/2025 e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00219/2025, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contrato vigente até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Infraestrutura Sostenes Murilo Melo de Oliveira e a Empresa WT Engenharia LTDA, CNPJ Nº 50.045.552/0001-94.

Assinatura: 20 de outubro de 2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00074/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 4008 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 4008.08.122.1010.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Assistência Social, e: CT Nº 12053/2026 - 21.10.26 - HF COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 46.200,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00075/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1009.15.451.1006.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 12054/2026 - 21.10.26 - 65.630.400 LAUDIANO PEREIRA SOARES - R\$ 48.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00075/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1009.15.451.1006.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 12054/2026 - 21.10.26 - 65.630.400 LAUDIANO PEREIRA SOARES - R\$ 48.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19", CARTUCHO CBC 12/70 CH-3T HI-IMPACT A E MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A, PARA ATENDER DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1004.04.122.1002.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL - 1004.04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 1117. VIGÊNCIA: até 20/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos,

através da Secretaria de Administração, e: CT Nº 12050/2026 - 20.10.26 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - R\$ 9.700,00; CT Nº 12051/2026 - 20.10.26 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - R\$ 31.705,12.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A Z DA LINHA FARMA(ÉTICO, GENÉRICO E SIMILARES), COM APRESENTAÇÃO DE RECEITA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC FARMA, por meio do Contrato n.º 31201/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10012/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10012/2025 e Cláusula sétima do Contrato n.º 31201/2026. VALOR: R\$ 382.000,00 REAIS. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, por meio da secretaria de Saúde KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA e DROGARIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ Nº 00.958.548/0059-65 ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10014/2026. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: ARP Nº RP 301012026 - 19.10.26 - 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA - R\$ 201.600,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10014/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTES: 500 E 600 PROGRAMA DE DESPESA: 3011.10.301.1009.2036 - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. 3011.10.301.1009.2045 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESF 3011.10.301.1009.2090 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3011.10.301.1009.2091 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO EMULTI 3011.10.301.1009.2099 - PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) 3011.10.302.1009.2041 - MANUT. DE HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLINICA 3011.10.302.1009.2046 - BLOCO DE GESTÃO. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 30114/2026 - 19.10.26 - 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA - R\$ 201.600,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO, PAPEL SULFITE 75G. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00073/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 1006.12.361.1004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 12052/2026 - 21.10.26 - PABLO

LUIZ DUTRA CAROLINO - R\$ 54.996,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00073/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO, PAPEL SULFITE 75G; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico do contrato: 12052/2026 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00073/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00074/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico do contrato: 12053/2026 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00074/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026

ZÉLIA MARIA MATIAS E SILVA - Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00075/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico do contrato: 12054/2026 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00075/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026

SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00075/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico do contrato: 12054/2026 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00075/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026

SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo

processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19", CARTUCHO CBC 12/70 CH-3T HI-IMPACT A E MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A, PARA ATENDER DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico dos contratos: 12050/2026 e 12051/2026 decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Pocinhos - PB, 20 de Outubro de 2026

SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 10014/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10014/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA - R\$ 201.600,00.

Pocinhos - PB, 16 de Outubro de 2026

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA - Secretária de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00073/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00073/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO, PAPEL SULFITE 75G; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PABLO LUIZ DUTRA CAROLINO - R\$ 54.996,00.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00074/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00074/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HF COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 46.200,00.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026

ZÉLIA MARIA MATIAS E SILVA - Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00075/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00075/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei

14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 65.630.400 LAUDIANO PEREIRA SOARES - R\$ 48.000,00.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026
SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00075/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00075/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 65.630.400 LAUDIANO PEREIRA SOARES - R\$ 48.000,00.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2026
SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00014/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19", CARTUCHO CBC 12/70 CH-3T HI-IMPACT A E MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A, PARA ATENDER DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - R\$ 31.705,12; COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - R\$ 9.700,00.

Pocinhos - PB, 20 de Outubro de 2026
SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30101/2026

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cônego João Coutinho - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 10014/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA					
CNPJ: 59.314.896/0001-26					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Locação de 04 (quatro) veículo tipo utilitário leve, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, 04 portas, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes especificações: motor no mínimo 1.8 ou equivalente, 04 portas, capacidade para 07 lugares, com ar condicionado e direção hidráulica/elétrica, câmbio automático, bicomcombustível, AIR bag duplo, Fabricação/Modelo 2025, seguro total e com todos os equipamentos de série exigidos por lei, sem motorista e sem combustível, com manutenção de troca de pneus e óleo, substituição e carro reserva, para o período de 12 (doze) meses por conta da contratada.	MÊS	12	16.800,00	201.600,00
TOTAL					201.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 10014/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da administração pública direta ou indireta, que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazer-lhe em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10014/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA.
59.314.896/0001-26
Valor: R\$ 201.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 19 de Outubro de 2026
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA - Secretária de Saúde